São Paulo, 24 de novembro de 2017.

Sra Elza de Santana Braga , Coordenadora Regional de Saúde-Leste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e:
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.325, de 08 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre a organização do Conselho Gestor nas Unidades do Sistema Único de Saúde;
CONSIDERANDO o disposto no art. 6 do Decreto nº 44, que regulamenta a Lei nº 13.325, de 2002, com alterações introduzidas pelos artigos 20.21 e 22 da Lei 13.716, de 07 de janeiro de 2004.

RESOLVE:

Tornar pública a abertura das inscrições para eleições dos Conselhos Gestores nas Unidades de Saúde a seguir:

AMAE/UBS Itaquera; AMA/UBS Águia de Haia; AMA/UBS Parada XV de Novembro; AMA/UBS Vila Carmosina; UBS Vila Nª Senhora Aparecida; UBS Vila Ramos; UBS Vila Regina; UBS Vila Santana; CAPS Álcool e Drogas; CAPS II Adulto Itaquera; AE Boni IV; AMA/UBS José Bonifácio I; AMA/UBS José Bonifácio III; UBS Jardim São Pedro; UBS José Bonifácio II; CAPS Infantil II Itaquera; CECCO Pq. Raul Seixas; AMA/UBS Cidade Líder I; AMA/UBS Jardim Brasília; AMA/UBS Jardim Itapema; UBS Jardim Marília; UBS Jardim Santa Maria; UBS Jardim Santa Terezinha; CAPS Infantil II Cidade Líder; SAE DST/AIDS Cidade Líder II; UBS Gleba do Pêssego; UBS Jardim Copa; UBS Jardim Helian; UBS Nossa Senhora do Carmo; UBS Santo Estevão; UPA 26 de Agosto

REGULAMENTO ELEITORAL

CAPITULO I – FINALIDADE E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º Eleger os conselheiros gestores membros dos segmentos usuários e trabalhadores das Unidades de Saúde da Supervisão Técnica de Saúde de Itaquera, para o biênio de 2018/2020.

Art. 2º Será formada uma Comissão Eleitoral do Conselho Gestor da Supervisão Técnica de Saúde Itaquera com a seguinte formação:

- Representante do segmento Usuário:
  Marco Antonio do Nascimento da UBS Vila Nossa Senhora Aparecida;
  Maria Aurea do Nascimento da UBS Vila Ramos;
  Fabio Julio de Oliveira da UBS Vila Santana;
  Candelária Lucas Domingues da UBS Cidade Lider I

- Representante do segmento Trabalhador :
  Ada Heyder da UBS Vila Nossa Senhora Aparecida
  Neusa Spinelli Ruas da AMA/UBS Jardim Itapema

- Representante do segmento Gestor :
  Miriam da Silva Oliveira
  Bruno George Abud

Art. 3º À Comissão Eleitoral competirá:

a) Organizar o processo eleitoral, criando condições para que este aconteça com transparência.
b) Elaborar materiais de divulgação como panfletos, cartazes, matérias para publicações nos meios de comunicação da região.
c) Promover reuniões de divulgação e esclarecimento nas Unidades discriminadas no *caput*, com intuito de incentivar a participação popular.

d) Realizar Seminário para informar e incentivar a participação popular no processo eleitoral, antes das eleições.

Art. 4º A unidade de saúde deverá compor uma Comissão Eleitoral local, com representante de cada segmento (02 usuários, 01 trabalhador e 01 gestor), que será responsável por todo o processo eleitoral – da divulgação à homologação, portanto é **recomendado** que os componentes da comissão não sejam candidatos.

Art. 5º O Conselho Gestor das Unidades de Saúde deverá ter no mínimo 04 e no máximo 16 membros titulares, com igual número de suplentes, obedecendo a paridade de 50% usuários; 25% trabalhadores; 25% gestores/prestadores.

Art. 6º A eleição destina-se à escolha, através de voto secreto para representantes dos usuários e para representantes dos trabalhadores, podendo concorrer por chapa ou individualmente**.** O modo de inscrição deverá ser definido por cada unidade descrita no caput, até o ultimo dia das inscrições e registrado em ata pela Comissão Eleitoral Local, um modo exclui o outro. Os representantes da Administração Pública (segmento gestor) serão indicados pelo gerente da unidade**.**

CAPITULO II – DA DIVULGAÇÃO

Art.7º Caberá à Comissão Eleitoral Local realizar a divulgação na unidade de sua responsabilidade, oferecendo infraestrutura e material necessário para a plena divulgação do processo na unidade e comunidade.

§ Único - A Comissão Eleitoral Regional dará apoio as Comissões Eleitorais Locais durante o período de divulgação através de cartazes, panfletos, reuniões e o que for necessário para o bom andamento do pleito.

CAPITULO III – DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º As inscrições para usuários e trabalhadores serão realizadas no período de 19 a 23 de fevereiro de 2018, até às 16 horas do último dia.

Art. 9º São requisitos para inscrições de usuários:

a) Ser usuário do sistema SUS, morador na região de abrangência da Unidade de Saúde de referência. A área de abrangência das unidades CAPS/ CECCO/ AMA/ SUVIS será correspondente à área da STS e o SAE, AMA Especialidade Itaquera, AE Boni IV não considerará área de abrangência.

b) Ser maior de 16 anos.

c) Não ter vínculo empregatício com as Administrações Diretas, Indiretas ou Parceria na Secretaria Municipal de Saúde.

d) Não ter mais de 02 (dois) mandatos seqüenciais como conselheiro de saúde.

Art. 10º São requisitos para inscrições de trabalhadores:

a) Ser trabalhador da unidade em questão

b) Não ter mais de 02 (dois) mandatos seqüenciais como conselheiro de saúde.

§Único: Serão considerados representantes do segmento dos trabalhadores da saúde, os servidores e empregados públicos federais, estaduais e municipais que exerçam suas funções nos serviços de saúde (Sistema Único de Saúde) da Cidade de São Paulo,

dentro do território de abrangência da unidade, bem como os trabalhadores contratados por empresas e parceiros, que prestam serviços às unidades de saúde ou para o desenvolvimento de programas específicos da Saúde. **Não poderão** ser representantes dos trabalhadores os servidores que estejam exercendo funções de: gerentes, responsáveis técnicos, chefias administrativas, encarregados ou responsáveis eventualmente pela unidade de saúde, pois estes serão contados no segmento gestor.

Art. 11º O Gerente da Unidade é membro nato do Conselho Gestor, segmento gestor e indicará os demais membros deste segmento dentre os trabalhadores que estejam exercendo funções de: responsáveis técnicos, chefias administrativas, encarregados e ou responsáveis eventualmente pela unidade de saúde.

Art. 12º O mandato dos conselheiros será de 02 anos com direito a uma reeleição.

Art. 13º A relação de inscritos deverá ser encaminhada para a Comissão Eleitoral da Supervisão de Saúde logo após o término das inscrições, contendo: nome completo, segmento e documento de identificação oficial.

Art. 14º Será publicada a relação nominal dos candidatos inscritos no mural das unidades envolvidas no processo de eleição, em local de fácil visualização e ficará afixada para conhecimento da comunidade no período 24/02/2018 a 01/03/2018.

CAPITULO IV – DA ELEIÇÃO

Art. 15º A eleição dos representantes de usuários e trabalhadores será realizada nas Unidades de Saúde, no dia 01/03/2017 das 07:30 às 17 horas, com urna fixa. As cédulas serão separadas para cada segmento (usuário e trabalhador) e rubricadas pelos membros da Comissão Eleitoral Local.

Art. 16º Para as eleições de representantes de usuários:

a) Poderão votar usuários maiores de 16 anos, que deverão assinar a lista de votação no ato.
b) Só será considerado 01 voto por usuário
c) Ao término da votação a urna será lacrada e assinada pela Comissão Eleitoral Local.

Art. 17 º Para as eleições de representantes dos trabalhadores:

a) Poderão votar os trabalhadores da unidade de saúde, exceto os que ocupam cargo de gerenciamento ou afins.
b) O voto será secreto e seguir as orientações acima;
c) Só será considerado 01 voto por trabalhador.

Art. 18º Campanha para votos dos candidatos usuários só poderá ser feita fora das dependências da unidade e de modo que não constranja o eleitor e nem atrapalhe as atividades da unidade que terá funcionamento normal no dia da eleição.

Art. 19º A guarda e proteção da urna é responsabilidade da Comissão Regional Local, devendo ficar em local de fácil acesso e durante todo o horário estipulado para a votação.

Art. 20º Haverá lista para votação, com nome e assinatura do eleitor, bem como cédulas de votação e orientações de esclarecimento que deverão ser feitas pelo (s) mesário (s).

Este não poderá ser candidato, independente do segmento e deverá ser indicado pela Comissão local.

Art. 21º A apuração será realizada pela Comissão Eleitoral Local e iniciada logo após o término da votação. O resultado da apuração será encaminhado à Comissão Eleitoral Regional e afixado no mural da Unidade, no prazo máximo de 24 horas.
§ Único – A apuração poderá ser acompanhada pelos candidatos desde que não interfiram no processo.

Art. 22º Em cada Unidade de Saúde participante do processo será lavrada ATA do processo eleitoral, tanto de usuários como de trabalhadores, e assinada pela Comissão Local.

Art. 23º A relação de eleitos deverá ser encaminhada para a Comissão Eleitoral da Supervisão de Saúde logo após o término das eleições, contendo nome completo, segmento e documento de identificação oficial.

CAPITULO V – DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 24º As impugnações deverão ser feitas dentro do prazo estipulado, em impresso próprio e encaminhado à Comissão Eleitoral Local que encaminhará para a Comissão Eleitoral Regional, se houver necessidade.

a) As impugnações relativas às inscrições dos candidatos deverão ser encaminhadas no período de 26/02/2017 a 28/02/2018, devendo se julgadas conforme o recebimento destas.
b) As impugnações relativas ao resultado das eleições deverão ser encaminhadas entre 05/03/2018 a 07/03/2018. Devendo ser julgadas no prazo máximo de 03 dias úteis após o prazo de recebimento.

CAPITULO VI – DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 25º O resultado das eleições deverá ser divulgado nas unidades de saúde dia **2017**, devendo ficar afixado em local de fácil acesso pelo período de duração do mandato, com o quadro completo dos conselheiros de todos os segmentos, titulares e suplentes, sendo atualizado sempre que necessário.

Art. 26º A Homologação será encaminhada pela Comissão Eleitoral Regional logo após a divulgação do resultado das eleições, devendo ser encaminhada cópia da publicação em DOC da homologação para cada unidade de saúde e para o CMS.

CAPITULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27º Casos omissos serão resolvidos, em primeira instancia, pela Comissão Eleitoral Local, encaminhado para a Comissão Eleitoral Regional caso não seja solucionado na Local e em última instancia, será consultado o Conselho Municipal de Saúde.

Art. 28º Este Regulamento foi aprovado em reunião ordinária do pleno do Conselho Gestor da STS de Itaquera – CGSTS Itaquera, em 24/11/2017.